

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 482, 1 de 2015

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2015
	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para disciplinar a contratação de pessoas pelos partidos políticos e pelas campanhas eleitorais.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
<b>Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995</b>	<b>Art. 1º</b> O <a href="#">art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 44.</b> Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:	“ <b>Art. 44.</b> .....
I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de <b>50%</b> ( <b>cinquenta</b> por cento) do total recebido;	I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de <b>70%</b> ( <b>setenta</b> por cento) do total recebido;
..... § 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no <b>caput</b> deste artigo.	.....
	§ 7º A contratação de pessoal a que se refere o inciso I não gera vínculo empregatício, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea <i>h</i> do inciso V do art. 12 da <a href="#">Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</a> .
	§ 8º Não se aplica aos partidos políticos, para fins da contratação de que trata o § 7º, o disposto no parágrafo único do art. 15 da <a href="#">Lei nº 8.212, de 1991</a> .
	§ 9º É vedado o pagamento às pessoas físicas de que trata o § 7º de valor superior ao limite previsto no inciso XI do art. 37 da <a href="#">Constituição Federal</a> .
	§ 10. Os órgãos nacionais de deliberação dos partidos políticos deverão disciplinar a quantidade de pessoas contratadas na forma do inciso I do <i>caput</i> em cada um de seus órgãos e a natureza de suas atividades e informar ao Tribunal Superior Eleitoral.
	§ 11. Para fixação do número de pessoas que podem ser contratadas nos órgãos nacional, estaduais e municipais, o órgão nacional de deliberação considerará a quantidade de votos do partido na última eleição e o número de eleitores da circunscrição correspondente.
	§ 12. Não se incluem no limite a que se refere o inciso I do <i>caput</i> os gastos com pessoal, a qualquer título, das Fundações e Institutos partidários.” (NR)
<b>Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</b>	<b>Art. 2º</b> O <a href="#">art. 100 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997</a> , passa a vigorar com as seguintes

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2015

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2015
	alterações:
<b>Art. 100.</b> A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.	“ <b>Art. 100.</b> A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea <i>h</i> do inciso V do <a href="#">art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</a> .”
	<i>Parágrafo único.</i> Não se aplica aos partidos políticos e aos comitês financeiros, para fins da contratação de que trata o <i>caput</i> , o disposto no parágrafo único do <a href="#">art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991</a> .” (NR)
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.